



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Ao 01º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e a empresa **MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1293, Vila Santa Helena, CEP 19.015-010, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 37.608.279/0001-09**, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **CRISTIANO GOMES**, CPF nº 097.478.578-47, RG nº 23.022.459-3, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 51/2022 – Processo nº 85/2022**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Este contrato Estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme Decreto Municipal nº 4.214 de 29/06/2022.

1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.3. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.4. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Realização de convênio e parceria com as melhores Instituições de Ensino;
- b) Orientação a empresa concedente quanto a legislação de estágio vigente;
- c) Abertura de vagas e divulgação das oportunidades de estágio;
- d) Recrutamento e seleção de estagiários;
- e) Realização de processos seletivos;
- f) Emissão de termo de compromisso, aditivo e distrato;
- g) Renovações e prorrogações contratuais;
- h) Inclusão e emissão da apólice de seguro individual;
- i) Acompanhamento dos relatórios exigido pela lei do estágio;
- j) Acompanhamento do recesso remunerado;
- k) Acompanhamento da duração máxima do estágio;
- l) Acompanhamento e confirmação da previsão de formatura dos estagiários;
- m) Acompanhamento, renovação e validação dos documentos exigidos para o programa do estágio;
- n) Certificado ou termo de conclusão de estágio;
- o) Controle absoluto de estagiários ativos, rescindidos e/ou irregulares;
- p) Relatório de conclusão de estágio;
- q) Relatórios gerenciais;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Indicar pessoa física, com a devida qualificação, que será a responsável pelo uso do login e senha que será fornecido pela MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA – ME, para acesso e uso do sistema de administração de estágios;
- b) Oferecer as vagas de estágios indicando o perfil do candidato;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio sempre observando e quantidade máxima de 10 estagiários simultaneamente, conforme art. 9 da Lei 11.788/08;
- d) Pagar mensalmente ao estagiário o valor referente a bolsa auxílio e auxílio transporte;
- e) Assegurar ao estagiário o recesso remunerado, conforme prevê o art. 13 da Lei 11.788/08;
- f) Reduzir a carga-horária pelo menos a metade, nos períodos de avaliação, se a Instituição de Ensino do Estagiário adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme art. 10 da Lei 11.788/08;
- g) Preencher o relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- h) Observar o limite para contratação de estagiários em relação ao quadro do pessoal para os estágios do ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme proporções previstas no art. 17 da Lei 11.788/08.
- i) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança do trabalho nos termos do art. 14 da Lei 11.788/08.
- j) Manter a disposição da fiscalização todos os documentos assinados e atualizados que comprovem a relação do estágio;
- k) Observar as condições previstas no Termo de Compromisso em especial as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a carga-horária máxima acordada.
- l) Notificar a MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA – ME imediatamente toda e qualquer rescisão antecipada do Termo de Compromisso, seja por parte da empresa contratante ou por parte do estagiário.

CLÁUSULA 4ª– A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$36,00 (Trinta e seis reais)** por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª: O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 8ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

8.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

(denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

8.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA 9ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 13ª - Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 15ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA 16ª – Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. André Romero Borim, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA 17ª – O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais)** correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

17.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 - 12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39 - 46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - 81 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39 - 183 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – 378 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

CLÁUSULA 18ª – O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 51/2022 – Processo nº 85/2022 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 01 de julho de 2022.

MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA – ME
CONTRATADA

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

Fiscal de contrato:

ANDRÉ ROMERO BORIM

Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos,
Portaria nº 15.816, de 01 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2022

OBJETO: Estabelecer a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme Decreto Municipal nº 4.214 de 29/06/2022.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563
/ gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 01 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA – ME

Nome: CRISTIANO GOMES

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 097.478.578-47

E-mail: cristiano.gomes@superestagios.com.br / contato.prudente@superestagios.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA – ME

CNPJ: 37.608.279/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/07//2022

VIGÊNCIA: 30/07/2023

OBJETO: Estabelecer a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme Decreto Municipal nº 4.214 de 29/06/2022.

VALOR (R\$): R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil, e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 01 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal